



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

(Do Sr. Vereador Homero Marques Filho – Homerinho)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 504 /2021

CM-PALMITAL 06 / 08 /2021

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 18.08.2021

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores nas vias públicas do Município de Palmital.

§1º Considera-se infração administrativa deixar o motorista, motociclista ou ciclista, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

§2º O infrator ficará responsável pelos gastos financeiros com lar provisório, higiene, alimentação, custos veterinários e medicamentos, se for o caso.

Art. 2º O disposto nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções legais ao infrator, como aquelas previstas no artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFESPs, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

§ 2º O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncia.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 06 de agosto de 2021.


HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

(Do Sr. Vereador Homero Marques Filho – Homerinho)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Palmital, com o objetivo de resguardar a proteção animal em nosso município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados.

Atualmente, não existe em nosso município legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais em seu artigo 32, dirime e estabelece pena e multa para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona. Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator, e por vezes acaba não tomando as providências cabíveis. Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidos na Constituição Federal e pela própria Lei Orgânica do nosso município.

Assim, considerando que este vereador representa o povo nesta na Câmara Municipal, temos de estar atento às demandas inerentes no dia a dia de nossa cidade, assim, por entender que a matéria tratada no presente projeto é um assunto relevante e sensivelmente necessário, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 06 de agosto de 2021.


HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador